



*Aurea*

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
Estado do Espírito Santo

**LEI N.º 2911**

**INSTITUI A SEMANA DA JUVENTUDE NO  
MUNICÍPIO DE SERRA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída no Município de Serra, a "Semana Municipal da Juventude", a comemorar-se anualmente, na semana do dia 22 de Setembro- Dia Nacional da Juventude.

**Parágrafo único-** As comemorações terão início na segunda-feira que antecede a referida data, estendendo-se até o domingo subsequente.

**Art. 2º-** A Semana Municipal da Juventude terá por objetivos:

- I - contribuir com o debate sobre políticas públicas para a juventude;
- II - envolver a juventude em encontros, reuniões e palestras abordando questões relacionadas à cultura, esporte, lazer, sexualidade, entorpecentes, trabalho e educação, dentre outras;
- III - envolver amplamente as organizações e movimentos juvenis, seja ele estudantil, cultural, comunitário, esportivo, religioso;
- IV - estimular a participação dos jovens em espaços gerais de decisão política.

**Art. 3º-** O Poder Executivo deverá ainda promover com antecedência a divulgação da programação, sobretudo nas escolas da rede pública e particular de ensino.

**Art. 4º-** Ao Executivo caberá a regulamentação da presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 28 de dezembro de 2005.

**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**  
Prefeito Municipal

Processo nº 947.4779/05

jpt